



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**LEI 1.684, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.576, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR, DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

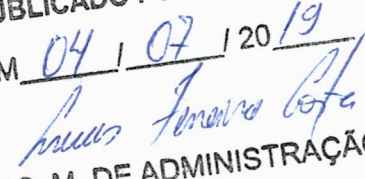
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.576, de 10 de junho de 2011, que passará a ter a seguinte redação: Art. 11. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº. 13.824, de 09 de maio de 2019).

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1.576/2015.

Palma (MG), 04 de julho de 2019.

  
**HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**  
EM 04 / 07 / 2019  
  
**SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO**

